



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 14/10/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL

EDITAL Nº 04/2024 – OAB/PI

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PIAUÍ, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, *ad referendum* da Diretoria, **CONVOCA** os advogados e advogadas regularmente inscritos e adimplentes, para a eleição dos membros da Diretoria do Conselho Seccional, dos(as) Conselheiros(as) Seccionais titulares e suplentes, dos(as) Conselheiros(as) Federais titulares e suplentes, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, das Diretorias das Subseções e dos Conselhos das Subseções, onde houver, para o triênio 2025/2027, mediante votação direta e obrigatória nos termos do presente Edital:

1 – DA ELEIÇÃO

1.1. A eleição ocorrerá no dia **30 de novembro de 2024**, no período contínuo das 10:30 às 18:30 horas, com duração de 8 (oito) horas contínuas.;

1.2. – As eleições da OAB/PI serão realizadas exclusivamente na modalidade presencial, por meio de votação em urna eletrônica;

1.3. – O voto é obrigatório para todos os advogados(as) inscritos(as) na OAB/PI, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia útil seguinte à data da eleição, a ser apreciada pela Comissão Eleitoral Seccional, a ser protocolada perante o Protocolo da OAB/PI;

2 – DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. Fica designada a Comissão Eleitoral Seccional, constituindo-se como órgão temporário, responsável pela realização da eleição, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância, composta por 03 (três) membros e igual número de suplentes, pelos advogados(as) seguir nomeados(as), sob a presidência da primeira:

2.1.1. Antônio Sarmento de Araújo Costa (OAB/PI nº 3.072) – Presidente;

2.1.2. Itálo Maia de Aguiar (OAB/PI 4.994) – Titular;

2.1.3. Michele Silva Amorim (OAB/PI 16.022) – Titular;

2.1.4. Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI 10.290) – Suplente;

2.1.5. Daniela Francatti do Nascimento (OAB/PI 5.033) – Suplente;

2.1.6. Eleandra Silva Passos (OAB/PI 5.104) – Suplente.

2.2 – São atribuições da Comissão Eleitoral Seccional aquelas descritas no art. 4º, §5º do Provimento n. 222/2023 – CFOAB;

2.3 No prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste Edital, qualquer advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB poderá arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, mediante impugnação, a ser julgada pelo Conselho Seccional;

2.4 - A impugnação a que se refere o item anterior deve se ater, exclusivamente, aos requisitos formais previstos no art. 4º, § 2º, do Provimento nº 222/2023 do CFOAB;

2.5 - O(a) Relator(a) no Conselho Seccional, não sendo o caso de indeferimento liminar da impugnação ao membro da Comissão Eleitoral, notificará o(a) arguido(a), para apresentação de defesa, e o(a) Presidente da Seccional para, querendo, oferecer informações, no prazo comum de 03 (três) dias;

2.6- Decorrido o prazo previsto no item anterior, o Conselho Seccional julgará a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, em sessão pública, para a qual serão notificados(as) previamente o(a) impugnante e o(a) impugnado(a), admitindo-se sustentação oral por 15 (quinze) minutos;

2.7 Verificada a apresentação de arguição de suspeição de membros da Comissão Eleitoral Seccional sem que atinja a totalidade de seus integrantes, este colegiado permanece atuando, mediante deliberação da maioria não impugnada de sua composição ou ainda que por decisão de único componente;

2.8 A Comissão Eleitoral Seccional permanecerá reunida presencialmente ao longo de todo o período de votação, apuração e proclamação de resultados, no dia das eleições, para fins de deliberação quanto a eventuais incidentes, impugnações e reclamações;

2.9 A Comissão Eleitoral Seccional permanece instituída e no exercício de suas atribuições enquanto persistir pendência eleitoral de sua competência;

3 – DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

3.1. - Os pedidos de registro de chapas completas serão recebidos a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital até o dia 31 de outubro de 2024, presencialmente, das 08:00 às 17:00 horas, no Protocolo do Conselho Seccional da OAB/PI (Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral - CEP: 64.000-750 - Teresina-PI), ou por *e-mail*, das 00:00 às 23:59, encaminhado para comissao.eleitoral@oabpiaui.org.br;

3.2 – O pedido de registro de chapas para as Subseções poderá também ser protocolizado presencialmente na sede da respectiva Subseção, no horário de 08:00 às 17:00, no prazo estabelecido no item anterior;

3.3 – A efetivação do registro será promovida pela Comissão Eleitoral do Conselho Seccional;

3.4 – O requerimento de registro deverá conter:

3.4.1. Em relação à Chapa:

a) denominação da chapa com, no máximo, 30 (trinta) caracteres;

b) nome completo dos(as) candidatos(as) e nome social, se houver, número(s) de inscrição na OAB, endereço profissional de cada candidato(a) e endereço eletrônico (e-mail) de cada candidato;

c) foto do(a) candidato(a) a presidente, para constar da urna eletrônica, no formato JPG, com fundo branco e dimensões com estes padrões: largura 161 pixels, altura 255 pixels, colorida, com profundidade de cor 24bpp, tamanho máximo de 30 KB;

d) endereço eletrônico (e-mail) da chapa para citações/intimações/notificações referentes ao processo eleitoral;

e) relação com indicação dos cargos aos quais os(as) candidatos(as) concorrem;

3.4.2. Em relação a cada um dos(as) candidatos(as):

a) Certidão de Regularidade de Inscrição Financeira e Disciplinar, a ser solicitada por cada candidato(a) à Seccional;

b) Autodeclaração de cor/raça;

c) Autodeclaração de adimplência junto às outras Seccionais onde tenham inscrição, com a indicação de cada uma das outras Seccionais onde tenham inscrição;

d) Autodeclaração de que exercem a advocacia há mais de 03 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 05 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos;

e) Autorização escrita dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa;

f) Para os(as) candidatos(as) que já tenham sido dirigentes do Conselho Federal, de Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, com certidão expedida pelo Conselho Federal da OAB de inexistências das circunstâncias descritas no art. 11, VII e VIII do Provimento n. 222/2023 – CFOAB;

3.5. No caso de protocolo do requerimento de registro da chapa de forma presencial em meio físico, o requerimento deverá ser acompanhado de compartimento de mídia (pendrive, HD, ...) com toda a documentação exigida para o registro;

3.6. Em qualquer das modalidades, deverão ser:

a) os documentos da chapa elencados no item 3.4.1. encaminhados ou entregues em arquivos individuais, sendo cada arquivo referente a um documento;

b) os documentos relativos a cada candidato, encaminhados ou entregues em um único arquivo por candidato, em formato *pdf*, nomeado com o nome completo do candidato;

3.7. As chapas e candidatos(as) serão exclusivamente responsáveis pela higidez dos arquivos entregues para fins de registro;

4 – As chapas a serem registradas deverão conter as seguintes composições:

4.1 – Chapas concorrentes ao Conselho Seccional:

4.1.1 - 45 (quarenta e cinco) candidatos(as) a Conselheiros(as) Seccionais titulares, sendo 05 (cinco) destes candidatos(as) a Diretores, e 45 (quarenta e cinco) candidatos(as) a Conselheiros(as) Seccionais suplentes;

4.1.2 - 03 (três) candidatos(as) a Conselheiros(as) Federais e 03 (três) candidatos(as) a Conselheiros(as) Federais suplentes;

4.1.3 - 05 (cinco) candidatos(as) a Diretores da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí e 02 (dois) candidatos(as) a Diretores suplentes;

4.1.4 – 03 (três) candidatos(as) a Conselheiros(as) Fiscais da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí e 01 (um) candidato a Conselheiro Fiscal suplente;

4.2 - Chapas concorrentes aos Conselhos das Subseções de Parnaíba e Picos: 12 (doze) Conselheiros(as) Subseccionais titulares, incluídos os 05 (cinco) candidatos(as) a Diretores, e 06 (seis) Conselheiros(as) Subseccionais suplentes;

4.3 – Chapas concorrentes aos Conselhos das Subseções de Piripiri e Floriano: 10 (dez) Conselheiros(as) Subseccionais titulares, incluídos os 05 (cinco) candidatos(as) a Diretores, e 05 (cinco) Conselheiros(as) Subseccionais suplentes;

4.4 – Chapas concorrentes às Diretorias das Subseções de Água Branca, Barras, Bom Jesus, Campo Maior, Corrente, Oeiras, São Raimundo Nonato, Uruçuí, Valença, São João do Piauí, Esperantina, Piracuruca, Altos, Simões, Canto do Buriti e Simplício Mendes: 05 (cinco) candidatos(as) a Diretores;

4.5 – Todas as chapas deverão atender ao percentual de 50% para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação);

4.6 - O percentual relacionado às candidaturas de cada gênero aplicar-se-á quanto às Diretorias do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados e deverá incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% na composição de cada gênero;

4.7. Em relação ao registro das vagas ao Conselho Federal, relacionado às candidaturas de cada gênero, levará em consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero;

4.8. O percentual das cotas raciais será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não por órgãos como previsto para as candidaturas de cada gênero;

4.9. Os percentuais de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados(as) negros e de advogadas negras aplicam-se às chapas de Subseção;

4.10. – Serão admitidas a registro somente chapas completas, com indicação de candidatos(as) a todas as vagas do Conselho Seccional, incluindo os suplentes, da delegação ao Conselho Federal, bem como os cargos da Diretoria da OAB/PI e da CAAPI, sendo vedadas candidaturas isoladas ou de membros que integrem mais de uma chapa (artigo 1º, III, c/c artigo 10, caput, ambos do Provimento 222/2023 - CFOAB);

4.11. – O requerimento de registro deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, após a publicação deste edital e no prazo estabelecido no item 2 deste Edital, e deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros(as) candidatos(as) à Diretoria;

4.12. - Em caso de desistência ou morte de integrante da chapa antes da disponibilização no Diário Eletrônico da OAB dos pedidos de registro de chapa, a substituição pode ser requerida à Comissão Eleitoral Seccional pelo(a) candidato(a) a presidente;

5. DO PROCESSAMENTO DO REGISTRO DE CHAPA

5.1. – Encerrado o prazo para requerimento de registro, a Comissão Eleitoral deverá mandar publicar no Diário Eletrônico da OAB a íntegra das chapas que requereram registro para fins de impugnação, podendo também realizar essa divulgação por outras ferramentas (art. 12 do Provimento nº 222/2023 do CFOAB);

5.2. Após a publicação dos requerimentos de registros, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista para a Secretaria Geral e para a Tesouraria da Seccional para que verifique, respectivamente, o tempo de efetivo exercício da advocacia, aferido na forma do art. 11, §3º do Provimento n. 222/2023 – CFOAB, e a adimplência junto à Seccional;

5.3. – A substituição dos(as) candidatos(as) componentes das chapas após a disponibilização no Diário Eletrônico da OAB dos pedidos de registro de chapa com a sua composição completa somente será admitida nos casos de desistência ou de morte do(a) candidato(a) integrante, requerida à Comissão Eleitoral Seccional pelo(a) candidato(a) a presidente, observado o procedimento disposto no art. 14, §1º do Provimento nº 222/2023 do CFOAB;

5.4. O(A) candidato(a) que desistir após a disponibilização no Diário Eletrônico da OAB dos pedidos de registro de chapa com a sua composição completa não poderá integrar outra chapa;

5.5. - As impugnações serão feitas na forma dos arts. 12, §§1º e 2º do Provimento nº 222/2023 do CFOAB, somente possuindo legitimidade para sua apresentação o(a) candidato(a) a presidente de chapa que requereu o registro ou por procurador por esse devidamente constituído, formalizada em petição escrita e assinada, dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da relação de todas as chapas no Diário Eletrônico da OAB, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no requerimento de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes;

5.6. - Em caso de impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral designará relator dentre seus membros e este, não sendo o caso de indeferimento liminar, notifica a chapa, por intermédio de seu candidato(a) a presidente, e o(a) candidato(a) impugnado(a), se houver, para apresentação de defesa, no prazo conjunto de 03 (três) dias, podendo juntar documentos (artigo 12, § 3º, Provimento nº 222/2023-CFOAB);

5.7. - A Comissão Eleitoral julgará o requerimento no prazo de 05 (cinco) dias, em reunião pública, oportunidade em que será admitida a sustentação oral, por 15 (quinze) minutos, notificados(as) para tanto o(a) candidato(a) a presidente, o(a) impugnante e o(a) candidato(a) impugnado(a), se houver;

5.8. – No prazo do artigo anterior, o Relator poderá determinar a realização de diligências, que serão cumpridas com máxima prioridade;

5.9. – Havendo impugnação à composição percentual das chapas de advogados negros e de advogadas negras, poderá ser criada Subcomissão Eleitoral de Heteroidentificação para auxílio à deliberação da Comissão Eleitoral Seccional, que se manifestará mediante parecer opinativo aprovado pela maioria deste colegiado;

5.10. – A Comissão Eleitoral Seccional, verificando irregularidade formal no requerimento, concederá ao(à) candidato(a) a presidente, por apenas uma vez, prazo improrrogável de 03 (três) dias para que seja sanada, não implicando a medida a suspensão de atos de campanha ou a impossibilidade de realização de campanha eleitoral;

5.11. – A Comissão Eleitoral Seccional poderá, de ofício, indeferir o registro de candidato(a) por ausência de condição de elegibilidade, inclusive por força da verificação procedida na forma do item 5.2 deste edital, ou ante a verificação de que se tornou inelegível, desde que lhe seja assegurada possibilidade de prévia manifestação do(a) candidato(a), bem como do(a) candidato(a) a Presidente da respectiva chapa, no prazo comum de 03 (três) dias;

5.12. – Indeferido o registro de candidato(a) por ausência de condição de elegibilidade ou verificado de que se tornou inelegível por decisão da Comissão Eleitoral, compete à chapa indicar seu substituto em 03 (três) dias;

5.13. - Contra decisão da Comissão Eleitoral em matéria de registro cabe recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 05 (cinco) dias, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo, podendo o relator no órgão superior conceder, excepcionalmente, tal efeito, quando presentes pressupostos de tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil de reparação) ou antecipação da tutela recursal;

5.14. Caso provido o recurso interposto contra Decisão de indeferimento do registro de candidato, a substituição feita em função da decisão de indeferimento de registro reformada fica sem efeito;

5.15. - Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Provimento nº 222/2023 do CFOAB;

5.16. – Todas as notificações relativas ao processo eleitoral far-se-ão de forma pessoal, por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado pela chapa e pelos(as) candidatos(as), podendo ser considerado ainda o endereço de e-mail constante no Cadastro Nacional do Advogado – CNA em caso de não indicação por candidato(a), considerando-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento da notificação;

6 – DA VOTAÇÃO

6.1. A votação é realizada na modalidade presencial com a utilização de urna eletrônica, fornecida pela Justiça Eleitoral, em cabine indevassável ocorrerá nos seguintes locais:

6.1.1 – Na sede do Conselho Seccional, em Teresina, à Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral - CEP: 64000-750;

6.1.2. – Nas sedes das Subseções, com os seguintes endereços:

6.1.2.1 – Água Branca: Rua João Ferreira, S/N, Centro, CEP 64460-000;

6.1.2.2 – Altos: Rua Dom Pedro II, nº 259, Bairro Centro, CEP: 64290-000;

6.1.2.3 – Barras: Rua Leônidas Melo, nº 853, Centro, CEP 64.100-000;

6.1.2.4 – Bom Jesus: Rua Antônio Ribeiro Filho, s/n, Judite Piauilino, CEP: 64900-000.

6.1.2.5 - Campo Maior: Rua Coronel Pergentino Lobão, nº 972, Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 64280-000;

6.1.2.6 – Canto do Buriti: Praça Maninho Barreto, nº 345 Galeria São Raimundo, CEP: 64890-000;

6.1.2.7 – Corrente: Av. Nossa Senhora da Conceição, S/N, Nova Corrente, Centro, CEP 64980-000;

6.1.2.8 - Esperantina: Rua Coronel Patriotino Lages, nº 86, Bairro: Centro, CEP: 64.180-000

6.1.2.9 – Floriano: Rua Fernando Marques, 742, Centro, CEP 64800-000;

6.1.2.10 – Oeiras: Av. Benedito Martins, nº 375, Bairro: Oeiras Nova, CEP: 64500-000;

6.1.2.11 – Parnaíba: Rua 1º de Maio, 1070, Cantagalo, CEP 64202-400;

6.1.2.12 – Picos: Praça Raimundo Leandro, S/N, Centro, CEP 64600-006;

6.1.2.13 – Piracuruca: Rua Santa Luzia, nº 805, Bairro: Centro, CEP: 64240-000;

6.1.2.14 – Piri-piri: Rua Professor Antônio Lopes, nº 51, Morro da Ana, CEP: 64260-000;

6.1.2.15 - São João do Piauí: Rua Rodrigo Carvalho, nº 736 A, Centro, CEP: 64.760-000;

6.1.2.16 – São Raimundo Nonato: Rua Coronel José Dias, 1031, Aldeia, CEP: 64770-000;

6.1.2.17 – Simões: Rua José Carvalho, S/N, Bairro: Certo, CEP: 64585-000;

6.1.2.18 – Simplicio Mendes: Rua Antônio de Moura Fé, nº 213, Bairro: Centro, CEP: 64700-000;

6.1.2.19 – Uruçuí: Rua Arlindo Nogueira, sala 05 - Empresarial Alphaville, Bairro: Centro, CEP: 64860-000;

6.1.2.20 – Valença: Av. Professor João Soares, 447, Centro CEP: 64300-000.

6.2. É vedada a votação em trânsito;

6.3. As chapas podem credenciar até 02 fiscais para atuar individualmente em cada Mesa Eleitoral, os quais necessariamente alternar-se-ão dentro e fora da seção eleitoral, e até 03 fiscais para atuarem perante a Comissão Eleitoral;

6.4. Os fiscais poderão formular impugnações às Mesas Eleitorais de recepção de votos, sob pena de preclusão, que serão registradas nos documentos dos resultados, pela Mesa Eleitoral, para decisão da Comissão Eleitoral Seccional, e não prejudicam a contagem de cada urna;

6.5. É vedada a contratação e remuneração de fiscais, devendo o múnus ser exercido voluntariamente por este;

6.6. A indicação para credenciamento dos fiscais pelas chapas deverá ser feito pela Chapa, por meio do(a) candidato(a) a Presidente, devendo a relação de fiscais ser encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia 21 de outubro de 2024;

7 – DA APURAÇÃO E RESULTADO DAS ELEIÇÕES

7.1 Encerrada a votação, as Mesas Eleitorais de recepção apuram os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral;

7.2 A apuração, em qualquer modalidade, tem a fiscalização das chapas;

7.3. As impugnações promovidas pelos(as) fiscais devem ser formuladas às Mesas Eleitorais de recepção de votos, sob pena de preclusão, registradas nos documentos dos resultados, pela Mesa Eleitoral, para decisão da Comissão Eleitoral Seccional e não prejudicam a contagem de cada urna;

7.4. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral Seccional, esta proclama os resultados, lavrando ata a ser encaminhada ao Conselho Seccional, sendo considerados eleitos os(as) integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. – Após o protocolo do requerimento de registro, a chapa tem direito ao acesso à listagem atualizada contendo nome, nome social, se houver, telefone e endereços postal profissional e eletrônico dos(as) advogados(as) inscritos(as) no Conselho Seccional ou, se for o caso, na Subseção, mediante:

I - protocolização de requerimento escrito, formulado pelo(a) candidato(a) a presidente, dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional;

II - comprovação do pagamento de taxa correspondente a 10 (dez) anuidades vigentes neste Conselho Seccional;

8.1.1. No prazo de 03 (três) dias, a contar do protocolo do requerimento, a Comissão Eleitoral Seccional faz a entrega da listagem ao(à) requerente.

8.1.2. Cada chapa tem direito a 01 (uma) listagem, impressa ou em meio eletrônico, a seu critério, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente.

8.1.3. A relação de advogados(as) não pode ser utilizada para fins diversos dos concernentes ao processo eleitoral em curso, e o(a) candidato(a) a presidente da chapa requisitante deve assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros quaisquer dados recebidos, individuais ou coletivos, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil e criminal.

8.1.4. O fornecimento da listagem tratada neste artigo deverá ser precedido da identificação do Presidente da

Comissão Eleitoral Seccional e do(a) candidato(a) a presidente da chapa a recebê-los, na qualidade de operador(a), com as precauções e advertências contidas no art. 47 da Lei n. 13.709, de 2018 (LGPD), devendo ficar cientes de que, no caso de desvio de finalidade ou vazamento, responderão nos termos da legislação vigente;

8.1.5. A listagem autônoma dos(as) advogados(as) originariamente inscritos(as) ao longo dos 30 (trinta) dias contínuos anteriores à realização das eleições será fornecida no dia útil seguinte à data do respectivo juramento às chapas concorrentes que receberam a listagem prevista no item 8.1 deste edital;

8.2. Considerando que nos termos do artigo 19, XI, Provimento n° 222/2023 do CFOAB, é vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados(as), no período contínuo de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, o prazo final para regularização da situação financeira junto à Tesouraria para tornar o inscrito apto a votar é 30 de outubro de 2024;

8.2.1. O parcelamento confere a condição de adimplente somente quando o(a) advogado(a) houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não haja parcela em atraso;

8.2.2. É considerado inadimplente o(a) advogado(a) que, já tendo obtido parcelamento anterior, não tenha quitado todas as parcelas, incluindo as do ano anterior.

8.2.3. A regularização da situação financeira deve ocorrer antes do período contínuo de 30 dias da data da eleição;

8.2.4. O prazo fatal para a regularização financeira, ainda que coincida em dia não útil, não é prorrogável;

8.2.5. Somente serão aptas a habilitar o(a) advogado(a) regular para o exercício do voto no processo eleitoral as negociações definitivamente celebradas e devidamente assinadas antes de decorrido o prazo fatal e contanto que se verifique o pagamento da obrigação dela oriunda até primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo fatal estabelecido;

8.3. As informações cadastrais de cada um dos inscritos, a Subseção à qual encontram-se vinculados e a existência de débitos poderão ser consultados em <https://portaladvocacia.oab.org.br/>;

8.3.1. Inconsistências em sistemas de registro cadastral e financeiro em nome dos(as) advogados(as) que tenham implicações no exercício do voto poderão ser objeto de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral;

8.3.2. As inconsistências referidas no item anterior poderão ser conhecidas pela Comissão Eleitoral para autorizar o exercício do voto desde que:

I - em caso de incorreção de domicílio eleitoral, seja certificado pela Secretaria Geral da Seccional que o domicílio cadastrado é diferente do domicílio expressamente indicado pelo(a) inscrito(a) no seu requerimento de inscrição ou pedido expresso e específico de atualização cadastral, haja vista o dever de atualização cadastral disposto pelo art. 137-D, §1º do Regulamento Geral;

II - em caso de inconsistência de registro de pagamento, seja certificado pela Tesouraria da Seccional que o(a) inscrito(a) comprovou a realização do pagamento no prazo limite estabelecido para a regularização financeira;

8.3.3. É vedada a autorização de transferência de domicílio eleitoral veiculado em pedido protocolado após o prazo fixado pelo art. 26, I, alínea 'c' do Provimento n° 222/2023 – CFOAB ou de exercício do voto em trânsito fora do domicílio eleitoral;

8.4. Todos os prazos referentes ao processo eleitoral serão contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados;

8.5. Considerando o disposto no art. 26, §1º, V do Provimento nº 222/2023 – CFOAB, os(as) advogados(as) que tiverem inscrição suplementar em outros Conselhos Seccionais poderão optar pelo exercício do voto naqueles, desde que comuniquem essa opção à Comissão Eleitoral deste Conselho Seccional onde possuem inscrição principal até o dia 15 (quinze) de outubro do ano da eleição;

8.5.1. O requerimento poderá ser apresentado presencialmente, das 08:00 às 17:00 horas, no Protocolo do Conselho Seccional da OAB/PI (Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral - CEP: 64.000-750 - Teresina-PI), ou por *e-mail*, das 00:00 às 23:59, encaminhado para comissao.eleitoral@oabpiaui.org.br, com a indicação do nome completo, número da inscrição principal, número da inscrição suplementar e Conselho Seccional onde deseja exercer o voto;

8.5.2. A Comissão Eleitoral, no dia 16 de outubro do ano em curso, promoverá a comunicação aos Conselhos Seccionais da opção feita pelo(a) inscrito(a), mediante expedição de mensagem eletrônica, com confirmação de recebimento, dirigida à Presidência da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da respectiva inscrição suplementar;

8.5.3. Recebida a comunicação a que se trata o presente item oriunda das Comissões Eleitorais de outras Seccionais, a Comissão Eleitoral comunicará a Secretaria da opção feita por advogados(as) com inscrição suplementar neste Conselho para os devidos registros;

8.6. O regramento acerca das campanhas eleitorais, propaganda, condutas vedadas e processamento de representação eleitoral é o constante do Provimento nº 222/2023 – CFOAB;

8.7. A regulamentação das eleições encontra-se no Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, cujo conteúdo encontra-se à disposição dos interessados para acesso em <https://www.oab.org.br/publicacoes/AbrirPDF?LivroId=0000004095> e no Provimento nº 222/2023, do CFOAB, cujo conteúdo encontra-se à disposição dos interessados em <https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/222-2023>;

8.8. Aplicam-se as previsões contidas na Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e no Provimento nº 222/2023 do CFOAB, e, supletivamente no que couber, o Regimento Interno da OAB/PI e a legislação eleitoral;

8.9. O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB Piauí